DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 25 de junho de 2025 | Ano V | Edição nº 947A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.200 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo "COMTUR" e Fundo Municipal de Turismo "FUMTUR", e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO

Art.1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Torrinha, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal e da Lei Complementar 1.261/2015 do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído de Conselheiros Titulares e Suplentes, escolhidos pelas Entidades da Iniciativa Privada e pelo Poder Executivo Municipal, a saber:

I- quatro (04) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente do órgão Municipal de Turismo, e os demais contemplando as áreas de Cultura, Educação e Meio Ambiente;

II- oito (oito) representantes da iniciativa privada relacionada ao Turismo, contemplando, minimamente um representante dos meios de hospedagem, um representante do comércio, um representante da área de alimentação e um representante do turismo receptivo.

§1º Todas as indicações de conselheiros titulares deverão ter seu respectivo suplente.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§2º As indicações dos representantes da iniciativa privada serão feitas por seus pares, sendo que os segmentos que não possuírem Associação devidamente organizada e registrada poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do COMTUR ou da atividade a que fizer parte, devendo seu nome ser aprovado em reunião plenária do Conselho, por maioria absoluta (2/3 dos Membros com direito a voto).

§3º No caso de ser indicado mais de um nome para representar qualquer segmento definido no §2º deste artigo, a escolha do conselheiro entre os indicados será feita pelos Membros do COMTUR, em votação secreta, sendo escolhido aquele que obtiver maioria simples dos votos (50% mais um dos membros com direito a voto).

§4º As indicações dos Membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos para todos os conselheiros indistintamente, com possibilidade de recondução por nova indicação, observado o disposto no §5º deste artigo.

§5º Quando a indicação e aprovação de qualquer membro do COMTUR ocorrer fora da data especificada no §4º deste artigo, o seu mandato se encerrará na mesma data dos demais membros anteriormente empossados.

§6º Até o término do mandato, todos os Membros empossados do COMTUR permanecerão em seus respectivos cargos, com direito à voz e voto.

§7º A função de Conselheiro do COMTUR não será remunerada, contudo considerada honorífica e de relevância pública.

§8. Os Conselheiros do COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, após indicação do respectivo segmento e aprovação em reunião plenária.

§9. Nenhuma pessoa, sob qualquer argumento, pretexto ou motivo, poderá representar mais que uma Associação ou Entidade.

CAPÍTULO III
I- DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUA ELEIÇÃO

Art. 3º A Diretoria do COMTUR será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse de seus Membros, por meio de eleição secreta, ou aclamação popular.

§2º Terão direito a voto todos os membros titulares do COMTUR devidamente empossados.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§3º As candidaturas a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo deverão ser registradas mediante requerimento assinado pelo candidato, até um (01) dia antes da data da reunião que elegerá a Diretoria, e deverão ser divulgadas a todos os membros do COMTUR com direito a voto.

§4º O COMTUR fica assim constituído:

I- Plenário: Composto por todos os seus Membros titulares;
II- Diretoria: Composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
III- Comissões: Designadas pelo Presidente e aprovadas em plenário por maioria de votos.

II- DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4º Será da competência do COMTUR:

I- formular as diretrizes básicas, a título de sugestão, na política Municipal de Turismo;
II- opinar e propor sobre os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;
III- opinar e propor sobre os assuntos pertinentes ao Turismo que lhe forem submetidos;
IV- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares, que comprovadamente dificultem as atividades do turismo;
V- opinar, sempre que requerido, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter suas implicações;
VI- desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turismo no Município;
VII- propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VIII- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados estatísticos necessários para um adequado controle técnico;
IX- programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
X- diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
XI- promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
XII- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIII- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios;

XIV- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XV- emitir parecer prévio opinativo sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística do Município;

XVI- examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XVII- fiscalizar a captação, o repasse e o destino dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XVIII- promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local;

XIX- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade turística;

XX- orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XXI- monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII- elaborar o seu regimento interno;

XXIV- administrar o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, criado de acordo com o art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão Municipal de Turismo, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o Regimento Interno do COMTUR e do Conselho de Gestão do FUMTUR.

§1º O Presidente da Comissão Gerenciadora do FUMTUR, será o Presidente do COMTUR.

§2º Os recursos do FUMTUR deverão ser utilizados para:

I- auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;

II- facilitar os investimentos do setor e incentivar o incremento da atividade turística do Município;

III- financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IV- divulgar o potencial turístico do Município, através dos Meios de Comunicação;
V- promover e apoiar a participação em eventos de natureza turística;
VI- projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
VII- projetos de incentivo ao desenvolvimento de Turismo não predatório;
VIII- incentivar as atividades artísticas artesanais e culturais que promovam o turismo local;
IX- investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

§3º Constituirão Receitas do FUMTUR:

I – receitas apuradas por meio do voucher turístico, voluntariamente recolhido pelas empresas que integram a cadeia produtiva do Turismo na cidade de Torrinha;
II – venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
III – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
VII – dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas;
VIII – verbas de patrocinadores;
IX – participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
X – valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos;
XI – outras rendas eventuais.

§4º O voucher turístico será recolhido voluntariamente pelas empresas ligadas à cadeia produtiva do Turismo no município de Torrinha e terá seu valor fixado por meio de Ato Normativo do Conselho Municipal de Turismo, aprovado pelo Plenário do COMTUR anualmente no mês de janeiro e publicado no Diário Oficial do Município.

§5º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§6º As prestações de contas do FUMTUR deverão ser tornadas públicas, semestralmente após a aprovação do COMTUR e publicadas no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§7º No caso de ser constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, nomeando equipe interventora.

§8º O mandato da Comissão Gerenciadora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos Membros do COMTUR, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus Membros, será indicado pelo COMTUR membro substituto.

§9º Os Membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício pecuniário de qualquer natureza.

§10º Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora, com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a este procedimento.

§11. A nomeação dos Membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º Caberá aos conselheiros com mandato em vigor, a partir desta publicação realizar a transição até a eleição e posse dos novos conselheiros sob égide desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 1717 de 14 de novembro de 2017 e 1902 de 25 de outubro de 2021.

Torrinha, 25 de junho de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.201 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Torrinha e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Torrinha SP, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro de cada ano.

Art 2º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município de Torrinha-SP.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Torrinha-SP.

Torrinha, 25 de junho de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.202 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Abrir um Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial suplementar, pelo excesso de arrecadação ao orçamento em vigência, conforme abaixo segue:

02.23.01 – Ações da Cultura e Turismo.
Funcional: 13.695.0048-1.065 – Obras e Instalações.
Fonte de recurso 02 Transferência e Convênio Estadual – Vinculada.
449051 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0252 – Centro de Recreação – Quadra Beach Tennis.
Valor R$ 615.073,96

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário será o repasse realizado pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e o Município de Torrinha.

Artigo 3º - O recurso será utilizado única e exclusivamente para a implantação de um Centro de Recreação com a construção de Quadra de Beach Tennis, nas imediações da Rua Capitão Alberto Mendes Junior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Torrinha, 25 de junho de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021)

Processo Administrativo n° 159/2025
Dispensa Física de Licitação n° 21/2025
Objeto: A aquisição de **óleo 2 tempos** para garantir o funcionamento de equipamentos que utilizam motores de dois tempos, como roçadeiras, sopradores, motosserras, cortadores de grama.

Tendo em vista a manifestação favorável da Agente de Contratação em dispensar a licitação, preenchidas que estão as condições do artigo 75, inciso II c.c. artigo da 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, justificada a dispensa e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 72 e incisos da Lei n° 14.133/2021, **RATIFICO** a deliberação da Agente de Contratação e **AUTORIZO** mediante dispensa de licitação a(o) **A aquisição de óleo 2 tempos para garantir o funcionamento de equipamentos que utilizam motores de dois tempos, como roçadeiras, sopradores, motosserras, cortadores de grama, determinando** a feitura do(s) termo(s) de contrato(s) ou expedição de documento(s) equivalente(s), com a(s) empresa(s) **F.C.E COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**. Publique-se na imprensa oficial o aviso de dispensa e o(s) extrato(s) de termo(s) de contrato(s) ou documento(s) equivalente(s), como também, mantenha-se à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura (§ único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Torrinha, 25 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br